

LEI Nº 1236/2012

“Dispõe sobre a campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade Dianópolis e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha permanente de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade de Dianópolis, a ser chamada de "Campanha Permanente de Arborização".

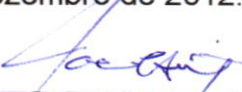
Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Dianópolis colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais cedidas gratuitamente.

Parágrafo Único - Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, atividades e promoverá a divulgação da "Campanha Permanente de Arborização" junto à imprensa oficial e jornais locais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.


Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal